



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 271/2005.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canitar para o exercício de 2.006”.

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferida por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canitar, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Canitar, para o exercício Financeiro de 2.006, estima a receita e fixa a Despesa em R\$ 6.130.465,00 (Seis milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), discriminados pelos anexos que a compõe.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação, em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

| | Valores em R\$ |
|----------------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 5.375.465,00 |
| Receita Tributaria | 113.500,00 |
| Receita de Contribuição | 6.000,00 |
| Receita Patrimonial | 4.000,00 |
| Receita de Serviços | 75.000,00 |
| Transferências Correntes | 5.092.465,00 |
| Outras Receitas Correntes | 84.500,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 755.000,00 |
| Alienação de Bens | 5.000,00 |
| Transferências de Capital | 750.000,00 |
| TOTAL DA RECEITA | 6.130.465,00 |



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

| | Valores em R\$ |
|------------------------------|---------------------|
| 01 - Legislativo | 216.000,00 |
| 04 - Administração | 662.340,00 |
| 08 - Assistência Social | 479.900,00 |
| 10 - Saúde | 772.005,00 |
| 12 - Educação | 2.152.120,00 |
| 13 - Cultura | 37.000,00 |
| 15 - Urbanismo | 753.700,00 |
| 17 - Saneamento | 780.000,00 |
| 20 - Agricultura | 87.000,00 |
| 27 - Desporto e Lazer | 72.400,00 |
| 28 - Encargos Especiais | 103.000,00 |
| 99 - Reserva de Contingência | 15.000,00 |
| TOTAL GERAL | 6.130.465,00 |

02 - POR SUBFUNÇÕES

| | Valores em R\$ |
|--|---------------------|
| 031 - Ação Legislativa | 216.000,00 |
| 122 - Administração Geral | 503.340,00 |
| 123 - Administração Financeiro | 159.000,00 |
| 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente | 234.900,00 |
| 244 - Assistência Comunitária | 245.000,00 |
| 301 - Atenção Básica | 772.005,00 |
| 361 - Ensino Fundamental | 1.738.150,00 |
| 364 - Ensino Superior | 35.000,00 |
| 365 - Ensino Infantil | 378.970,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 37.000,00 |
| 452 - Serviços Urbanos | 753.700,00 |
| 512 - Saneamento Básico Urbano | 780.000,00 |
| 606 - Extensão Rural | 87.000,00 |
| 812 - Desporto Comunitário | 72.400,00 |
| 843 - Serviços da Dívida Interna | 103.000,00 |
| 999 - Reserva de Contingência | 15.000,00 |
| TOTAL | 6.130.465,00 |

PREFEITURA
CANITAR

Registrado nos
Arquivos

Publicado p
Prefeit.

Canit



Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



03 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

| | Valores em R\$ |
|-------------------------|---------------------|
| Despesa Corrente | 4.856.010,00 |
| Despesas de Capital | 1.259.455,00 |
| Reserva de Contingência | 15.000,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 6.130.465,00 |

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

| | Valores em R\$ |
|-------------------------|---------------------|
| 1 - Poder Legislativo | 216.000,00 |
| 2 - Poder Executivo | 5.914.465,00 |
| TOTAL DA DESPESA | 6.130.465,00 |

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar Operações de credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrario.

Canitar, 15 de dezembro de 2.005.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº
019, fls. 11, Livro nº 01
Publicado per afixação na Câmara
e Prefeit. unicipal - Art. L.O.M.
Canitar, 15 / 12 / 2005.


ANIBAL FELICIANO
Prefeito Municipal